

政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.01、次項目3.021.144.01的撥款支付。

二零一四年八月八日

行政長官 崔世安

第 243/2014 號行政長官批示

鑑於判給向美倫行「購買兩艘11米長玻璃鋼船」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與美倫行訂立「購買兩艘11米長玻璃鋼船」的合同，金額為\$13,873,000.00（澳門幣壹仟叁佰捌拾柒萬叁仟元整），並分段支付如下：

2014年 \$ 4,161,900.00

2015年 \$ 9,711,100.00

二、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.09.00.00.02、次項目8.052.023.10的撥款支付。

三、二零一五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一四年八月八日

行政長官 崔世安

第 244/2014 號行政長官批示

就與京建工集團（澳門）有限公司/恆利建築工程有限公司聯營公司訂立執行「路氹連貫公路圓形地下層行車通道建造工程」的合同，已獲第404/2010號行政長官批示許可，而該批示其後經第109/2013號行政長官批示修改；

mico 07.03.00.00.01, subacção 3.021.144.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

8 de Agosto de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 243/2014

Tendo sido adjudicada à Agência Comercial Milano a «Aquisição de Duas Lanchas de Fibra de Vidro de 11 Metros», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência Comercial Milano, para a «Aquisição de Duas Lanchas de Fibra de Vidro de 11 Metros», pelo montante de \$ 13 873 000,00 (treze milhões, oitocentas e setenta e três mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2014..... \$ 4 161 900,00

Ano 2015..... \$ 9 711 100,00

2. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.09.00.00.02, subacção 8.052.023.10, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2014, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

8 de Agosto de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 244/2014

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 404/2010, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 109/2013, foi autorizada a celebração do contrato com o Consórcio Soc. de Const. Eng. Jing Jian Gong Group (Macau), Lda./Cia. de Const. Eter. Lda., para a execução da «Empreitada de Construção da Via de Circulação Desnívelada na Rotunda do Istmo Coloane — Taipa»;

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$299,788,000.00（澳門幣貳億玖仟玖佰柒拾捌萬捌仟元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第404/2010號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2011年.....	\$ 149,641,922.45
2012年	\$ 76,216,021.76
2013年	\$ 50,206,924.72
2014年	\$ 23,723,131.07

二、二零一一年至二零一三年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.21、次項目8.051.169.01的撥款支付。

二零一四年八月八日

行政長官 崔世安

第245/2014號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律《對外貿易法》第五條的規定，作出本批示。

一、核准《澳門特別行政區植物檢疫性有害生物列表》，該列表附於本批示並為其組成部分。

二、禁止在澳門特別行政區進口、出口及轉運含有本批示所核准列表中載明的檢疫性有害生物的植物貨品。

三、本批示自公佈後滿九十日起生效。

二零一四年八月八日

行政長官 崔世安

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 299 788 000,00 (duzentos e noventa e nove milhões, setecentas e oitenta e oito mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 404/2010 é alterado da seguinte forma:

Ano 2011.....	\$ 149 641 922,45
Ano 2012.....	\$ 76 216 021,76
Ano 2013.....	\$ 50 206 924,72
Ano 2014.....	\$ 23 723 131,07

2. Os encargos referentes aos anos de 2011 a 2013 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.21, subacção 8.051.169.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

8 de Agosto de 2014.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 245/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a Lista dos organismos nocivos de quarentena vegetal da Região Administrativa Especial de Macau, a qual consta do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. São proibidos a importação, a exportação e o trânsito na Região Administrativa Especial de Macau de produtos de plantas que contêm os organismos nocivos de quarentena constantes da lista aprovada pelo presente despacho.

3. O presente despacho entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

8 de Agosto de 2014.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.